

Cia.Hering

CNPJ nº 78.876.950/0001-71 – Companhia Aberta
Blumenau - Santa Catarina

FATO RELEVANTE

A **Cia. Hering** ("Companhia"), em observância ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/2002, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia obteve êxito, com certificação de trânsito em julgado, no mandado de segurança nº 5003842-03.2019.4.04.7205 que tramitou perante a Justiça Federal de Santa Catarina, referente à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais de saída da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS. Com o trânsito em julgado certificado na data de 19 de maio de 2020, a Companhia teve reconhecido o direito de reaver, mediante compensação, os valores apurados em relação às competências de dezembro de 2002 à março de 2017 da contribuição ao PIS, e de fevereiro de 2004 à março de 2017 da COFINS, devidamente corrigidos até 31 de maio de 2020, no valor total ainda não auditado de R\$ 279.396 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais). Os valores relativos às competências a partir de abril de 2017 tiveram seus efeitos reconhecidos nas demonstrações financeiras da Companhia. Ressaltamos que, para aproveitamento do referido crédito, tal valor ainda deverá ser objeto de habilitação via procedimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, após a baixa dos autos à origem.

Blumenau/SC, 19 de maio de 2020.

Rafael Bossolani

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

JRSC – 2 col x 5 cm

pefran
11 3885.9696

CIA. HERING

CNPJ nº 78.876.950/0001-71 – Companhia Aberta

Blumenau - Santa Catarina

FATO RELEVANTE

A **Cia. Hering** ("Companhia"), em observância ao disposto no artigo 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976 e na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358/2002, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que a Companhia obteve êxito, com certificação de trânsito em julgado, no mandado de segurança nº 5003842-03.2019.4.04.7205 que tramitou perante a Justiça Federal de Santa Catarina, referente à exclusão do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) destacado nas notas fiscais de saída da base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS. Com o trânsito em julgado certificado na data de 19 de maio de 2020, a Companhia teve reconhecido o direito de reaver, mediante compensação, os valores apurados em relação às competências de dezembro de 2002 à março de 2017 da contribuição ao PIS, e de fevereiro de 2004 à março de 2017 da COFINS, devidamente corrigidos até 31 de maio de 2020, no valor total ainda não auditado de R\$ 279.396 (duzentos e setenta e nove milhões, trezentos e noventa e seis mil reais). Os valores relativos às competências a partir de abril de 2017 tiveram seus efeitos reconhecidos nas demonstrações financeiras da Companhia. Ressaltamos que, para aproveitamento do referido crédito, tal valor ainda deverá ser objeto de habilitação via procedimento administrativo perante a Receita Federal do Brasil, após a baixa dos autos à origem.

Blumenau/SC, 19 de maio de 2020.

Rafael Bossolani

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

DOESC – 1col x 11cm – Pefran Publicidade